



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 8710/2022

“Autoriza a cobrança de nova tarifa para o transporte coletivo urbano do município de São Sebastião e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 107/2009 que dispõe sobre o Serviço Público de transporte Coletivo Urbano de Passageiros, em seu artigo 37 do Capítulo VIII, que o serviço de transporte coletivo tem sua tarifa fixada pelo Prefeito Municipal e é a receita básica responsável pela remuneração da prestação do serviço, podendo receber aportes financeiros para assegurar sua modicidade;

Considerando o Edital de Concorrência nº 011/2022, tendo por objeto a "outorga de concessão a título oneroso para exploração e prestação de serviços de transporte coletivo público de passageiros na cidade de São Sebastião", bem como o disposto em seus itens 11.1, 11.2 e 11.3, dentre os quais se encontram os níveis tarifários estabelecidos e os respectivos valores das Tarifas Públicas;

Considerando o Contrato 2022SEGUR178, assinado em 16 de novembro de 2022, entre o Município de São Sebastião e a Concessionária SANCETUR – Santa Cecília Turismo Ltda., tendo por objeto a "outorga de concessão a título oneroso para exploração e prestação de serviços de transporte coletivo público de passageiros na cidade de São Sebastião";



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Considerando que o item 11.2 do Edital de Concorrência nº 011/2022, tendo como base o Projeto Básico (Anexo I) definiu três níveis tarifários, quais sejam, (i) Sistema Estrutural, (ii) Sistema Regional e (iii) Sistema Local (Alimentador);

Considerando que o item 11.3 do Edital de Concorrência nº 011/2022, tendo como base os estudos de Viabilidade Econômico-Financeira (Anexo IV do edital), estabeleceu a Tarifa Pública nas linhas do Sistema Estrutural e Regional do sistema de transporte coletivo urbano de São Sebastião no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), e do Sistema Local (Alimentador) no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);

Considerando o início da operação do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na cidade de São Sebastião, estabelecido para o dia 06 de dezembro de 2022, e a necessidade de adequar as tarifas desse serviço de utilidade pública à referida Concessão que se inicia, e;

Considerando o disposto no artigo 69, inciso VII c/c art. 4º, inciso V, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de São Sebastião,

DECRETA

Art. 1º - A partir de 06 de dezembro de 2022 as tarifas públicas do sistema de transporte coletivo público urbano de passageiros de São Sebastião, para os usuários de cartão eletrônico, de qualquer categoria, passam a vigorar com os seguintes valores:

- a) Tarifa Pública do Sistema Estrutural, de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos);
- b) Tarifa Pública do Sistema Regional, de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos); e,
- c) Tarifa Pública do Sistema Local (Alimentador), de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único - As linhas correspondentes a cada Sistema estão identificadas na tabela a seguir.

Código	Denominação	Sistema
TR 01	Topolândia/Canto do Mar	Estrutural
TR 02	Juquey – Centro	Estrutural
L 03	Enseada – Centro	Regional
L 04	Guaecá – Centro	Regional
L 11	Topolândia – Centro	Alimentador
L 12	Circular Escolinha - Jaraguá (via Enseada)	Alimentador
L 13	Morro do Abrigo – PCO	Alimentador
L 23	Maresias - PCO Maresias	Alimentador
L 24	Cascalho – Boiçucanga	Alimentador
L 25	Cascalho - Camburi (via Boiçucanga)	Alimentador
L 21	Rota Cênica - Barra do Una - PCO Juquey	Alimentador
L22	Rota Cênica - Barra do Sahy - Camburizinho	Alimentador
L26	Circular Barra do Sahy - Baleia Verde	Alimentador
L 27	Boracéia - Juquey	Alimentador

Art. 2º - Será permitido, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, a contar do primeiro embarque, a utilização de até 2 (duas) linhas de ônibus, no mesmo sentido de deslocamento, sem a cobrança de segunda tarifa.

Art. 3º - Os estudantes das redes municipal e estadual cadastrados junto à Prefeitura Municipal de São Sebastião continuarão sendo beneficiados com isenção da tarifa, conforme Decreto Municipal nº 6719/2017.

Art. 4º - Ficam mantidas as gratuidades dispostas na Lei nº 2.549/2018 (pessoa com deficiência e seu acompanhante), Lei nº 2.663/2019 (idosos maiores de 60 anos), Lei nº 2.435 (estudantes do ensino técnico profissionalizante e universitários).

Art. 5º - O pagamento da tarifa do transporte coletivo urbano será efetuado mediante utilização de cartões eletrônicos, nas suas diferentes categorias.

§ 1º - Excepcionalmente, e em caráter extraordinário, no serviço estrutural ou regional, os usuários desprovidos do cartão eletrônico poderão efetuar o pagamento da tarifa, em dinheiro, diretamente ao motorista do ônibus, no valor único de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), o qual dará direito à utilização da linha estrutural ou regional.

§ 2º - Excepcionalmente, no serviço alimentador, usuários desprovidos do cartão eletrônico poderão efetuar o pagamento da tarifa, em dinheiro, diretamente ao motorista do ônibus, no valor único de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), o qual dará direito à utilização da linha alimentadora.

Art. 6º - Somente terão direito ao benefício da integração tarifária, os usuários do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, ou seja, aqueles que utilizam o cartão eletrônico, de qualquer categoria, permitindo utilizar mais de uma linha, dentro do intervalo de 120 (cento e vinte) minutos, com o pagamento de apenas uma tarifa.

Parágrafo único - A transferência gratuita é válida para as linhas em deslocamentos que não caracterizem retorno.

Art. 7º - A cobrança de tarifa se dará de acordo com os tipos de linhas utilizadas no deslocamento.

§ 1º - A integração entre linhas dos sistemas Estrutural-Estrutural, Regional – Regional, Estrutural-Regional, Regional-Estrutural, Estrutural-Alimentador ou Regional-Alimentador, da primeira vez em que o cartão é aproximado no validador, será debitada a tarifa da referida linha do sistema. Quando o passageiro troca de ônibus (outra linha no mesmo sentido), o validador não cobra nova tarifa, desde que esteja dentro do tempo concebido para a integração – 120 minutos.

§ 2º - Para a integração entre linhas dos sistemas Alimentador-Estrutural e Alimentador-Regional será cobrado o valor da diferença entre elas.

Art. 8º- Em períodos de alta temporada, qual seja, de 27 de dezembro à 31 de janeiro, o tempo concebido para a integração será de 240 minutos, dado o elevado tempo de viagem das linhas do sistema estrutural em função do volume de tráfego de veículos na rodovia.

Art. 9º- O cartão eletrônico, independentemente de sua categoria ou modalidade:

I. é recarregável com créditos cujo valor monetário corresponda aos preços das passagens pelo uso do serviço;

II. será recarregado na medida de sua utilização, de acordo com a necessidade do usuário, sem limitações de créditos mensais;

III. comportará registro dos acessos aos créditos que serão utilizados pelo usuário, ou do uso da gratuidade, conforme o caso;

IV. é de uso pessoal e intransferível.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor a partir da 00:00 hora (zero hora) do dia 06 de dezembro de 2022, data a partir da qual ficam revogados com efeito *ex nunc* o Decreto nº 6.524 de 18 de março de 2016.

São Sebastião, 05 de dezembro de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito